DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-3320/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18094/2012
PROTOCOLO	**:**	1254229
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DUO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTARES PARA ATENDER DEMANDA PROVENIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	85328,70

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTARES – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA -REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012 (peça 2 - fls. 1/9).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da r. Decisão Simples DSG-G.ICN-10262/2013 (peça 10).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também o exame dos termos aditivos, conforme o estabelecido no art. 121, incisos III e IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise ANA – 2ªICE – 7422/2014 (peça 24 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR TMV-7886/2014 (peça 25 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contração é a aquisição de cestas alimentares, conforme discriminação contida na Cláusula Primeira (peça 2 – fl. 2).

No curso da execução contratual foram celebrados os termos aditivos (peças 23, 5 e 7), visando dar cobertura à prorrogação de prazo contratual e atualização monetária, tendo sido regularmente formalizados.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 24 - fls. 5):

Valor Contratado	R$ 85.328,70
Valor do Termo Aditivo	R$ 50.132,06
Valor Total Contratado	R$ 135.460,76
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 65.118,64
Valor Líquido Empenhado	R$ 70.342,12
Valor das Notas Fiscais	R$ 70.342,12
Valor dos Comprovantes de Pagamentos	R$ 70.342,12

A execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 24 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012 celebrado entre o Município de Inocência/MS

> (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa José Francisco Ribeiro Duó – me (CNPJ nº 02.484.816/0001-63), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III e § 4º do art. 120 cc. a alínea "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso da execução financeira do contrato mediante a seguinte dicção(peça 25 - fl. 2), *in verbis:*

> Encontra-se acostada a comprovação da Liquidação da Despesa (relação à peça 24 - fls. 4 a 6) e a conformidade da celebração do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com os documentos regularmente formalizados e que instruem o processo com clareza e precisão.
>
> Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular a execução financeira do presente Contrato (3ª fase), nos termos do Inciso III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013 c/c Artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 160/2012.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, os termos aditivos se encontram regularmente formalizados e aptos a dar sustentação à prorrogação contratual por eles promovida, e, quanto a execução financeira do contrato esta foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a presente prestação de contas a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos (peças 5, 7 e 23) ao Contrato Administrativo nº 005/2012 (peça 2 - fls. 1/9), celebrados entre o Município de Inocência/MS., CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito

Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante e, de outro lado, a Empresa José Francisco Ribeiro Duo - ME., CNPJ/MF nº 02.484.816/0001-63, por seu Representante, Senhor José Francisco Ribeiro Duó, CPF/MF nº 074.580.318-08, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconizam o art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator